



0000260-84.2007.8.16.0172	Procuradoria da fazenda nacional (pgfn)	Somar industria e comercio de plasticos	Sentença reconhecendo a prescrição
0010323-51.2007.8.16.0017	Sbde - soc brasileira de embalagens e descartaveis Ltda	Somar industria e comercio de plasticos	Encerrado
0010322-66.2007.8.16.0017	Somar industria e comercio de plásticos	Sbde - soc brasileira de embalagens e descartaveis Ltda	Encerrado
0000258-17.2007.8.16.0172	Banco central do brasil	Somar industria e comercio de plasticos	Encerrado
0000764-56.2008.8.16.0172	Estado do paran�	Somar industria e comercio de plasticos	Encerrado
0018247-45.2009.8.16.0017	Credmar fomento mercantil Ltda	Somar industria e comercio de plasticos	Sentença reconhecendo a prescrição
0001075-13.2009.8.16.0172	Procuradoria da fazenda nacional (pgfn)	Somar industria e comercio de plasticos	Arquivado
0024227-65.2012.8.16.0017	Munic�pio de maring�/pr	Somar industria e comercio de plasticos	Encerrado
0026514-30.2014.8.16.0017	Invest factoring fomento mercantil Ltda.	Somar industria e comercio de plasticos	Arquivado
0002900-74.2018.8.16.0172	Prospecta fomento mercantil s. A.	Somar industria e comercio de plasticos	Carta precat�ria devolvida

6. DA PRESTA  O DE CONTAS

Considerando a inexist ncia de valores circulando em nome da Massa Falida, requer seja o Administrador Judicial dispensado da apresenta  o da presta  o de contas a que alude o art, 22, III, "r" da LFRE, at  a exist ncia de ativos monet rios.





7. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Informa que visando melhor atender ao Juízo, foi solicitado adequação do AJ para a pessoa jurídica na mov. 454.1, o qual ainda não restou analisando, assim reitera o pedido, objetivando o melhor enquadramento profissional na atividade que desenvolve como Administrador Judicial, principalmente para efeito de recolhimento de tributos, promoveu-se a abertura de empresa jurídica de personalidade privada – também cadastrado junto a TJPR – sendo:

- SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
- CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56

Nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei de Falências e Recuperação, é legal a nomeação de pessoa jurídica para o múnus de Administrador Judicial, desde que devidamente representado por uma pessoa física.

Assim, esse profissional que subscreve essa peça, ficará como responsável e nenhuma alteração haverá na pessoa do Administrador Judicial se houver a alteração solicitada.

8. ENCERRAMENTO SUMÁRIO DA FALÊNCIA

Conhecido no mundo falimentar como FALÊNCIA FRUSTRADA, a alteração de 2020 (Lei 14.112)

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





realizada na Lei Falimentar atual introduziu o **artigo 114-A** que se amolda a presente falência, eis que esgotada a tentativa de localização dos sócios (que poderiam informar a existência de bens) e considerando que até o presente momento não houve a arrecadação de qualquer bens que representassem efetivo valor econômico à Massa Falida, entende-se que deva ser aplicado o instituto do encerramento sumário da falência.

Por todo o exposto, resta apresentado relatório sobre esta falência, que, de forma objetiva informa não existir ativo arrecadado e não haver qualquer contato com os sócios falidos.

Seja remetido os autos ao DD. Representante do Ministério Público para se manifestar quanto a possível crime falimentar por ausência de cumprimento dos deveres dos sócios, especialmente quanto a não apresentação dos documentos e livros contábeis.

Nestes Termos, é a manifestação e
Pede Deferimento.

Maringá, 27 de agosto de 2024.

GILSON AMILTON SGROTT

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY GK 2HXVZ GSKB2 FL9CA



13/09/2024: DECORRIDO PRAZO DE GILSON AMILTON SGROTT.

Data: 13/09/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GILSON AMILTON SGROTT

Complemento: (P/ advgs. de Gilson Amilton Sgrott *Referente ao evento (seq. 463)

REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA
(12/08/2024) e ao evento de expedição seq. 466.

Por: SISTEMA PROJUDI

16/09/2024: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO.

Data: 16/09/2024

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Relação de arquivos da movimentação:

- Mensageiro



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Anastacio Borges dos Santos Junior

Data Leitura: 16/09/2024 12:41

Remetente: (cpon) Carlos Eduardo Ponciano

Lotação: 1ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Designação:

Data Envio: 22/08/2024 15:36

Tipo: Institucional

Prioridade : Normal

Assunto: Re: 0006610-05.2006.8.16.0017

Texto

Prezado, boa tarde,

Em resposta ao solicitado informo que deixo de proceder a transferência de 50% das custas, tendo em vista disposto no artigo 3º, III, da Instrução Normativa nº 20/2018, SEI nº 0005667-61.2018.8.16.600, onde diz o seguinte:

Art. 3º. Quanto à titularidade das custas processuais, aplicam-se as disposições a seguir:

III - No caso de criação de nova vara que absorva a competência de determinadas ações que necessitem ser remetidas a essa unidade, as custas pertencem a quem de direito era seu titular na data do efetivo pagamento. As custas pendentes, ainda não pagas, passam a ser destinadas ao Fundo da Justiça (FUNJUS);

Desde já apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino

Prezado Senhor,

Sirvo do presente para a acusar o recebimento do feito de Recuperação Judicial nº 0006610-05.2006.8.16.0017, em que é autora Somar Indústria e Comércio de Plásticos.

Na oportunidade solicito informação sobre a existência de contas judiciais vinculadas ao feito e se positivo sua transferência para este Juízo.

Requeiro também a transferência das custas judiciais recolhidas.

Att.

ANASTÁCIO BORGES
Chefe de Secretaria

Anexo(s)

Emissão 16 de set de 2024 12:41:32



01/10/2024: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 01/10/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Envio do concluso agendado por Iara Silva Porelli (Estagiária)

Por: SISTEMA PROJUDI

01/10/2024: OUTRAS DECISÕES.

Data: 01/10/2024

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Complemento: . Veiculado no DJEN em 09/10/2024.

Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:

- diligências

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS (CPF/CNPJ: 01.941.957/0001-03)

Rua Pioneiro Paschoal Lorenceti, 507 - Parque Industrial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-210

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
NADA CONSTA, 0 - MARINGÁ/PR

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA (RG: 161402346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 776.478.669-15)

Rua Santa Catarina, 11 Quadra Qd43 Lt11 - Distrito de Santo Rei - NOVA CANTU/PR - CEP: 87.330-000

Terceiro(s): • FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 54.447.305/0001-75)

Rua Tenente Deusdedith Rodrigues de Almeida, Gleba 1F - Distrito Industrial Alfredo Relo - ITATIBA/SP - CEP: 13.255-425

• OUTROS

1. Ciente do relatório de mov. 472.1.

2. Cumpra-se o item 3 da decisão de mov. 468.1, observando-se o endereço fornecido no mov. 471.1.

3. Adeque a nomeação do administrador judicial, passando a constar a empresa SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL, representada por Gilson Amilton Sgrott, como administradora judicial da falência, na forma requerida no item 7 da petição de mov. 472.1.

4. Quanto aos demais pedidos, abra-se vista ao Ministério Público.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.**CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS***Juiz de Direito Substituto*

07/10/2024: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 07/10/2024

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias corridos

Por: Hassan Paracat

08/10/2024: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 08/10/2024

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Ricardo Tomio Azeka

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- intimação por whatsapp

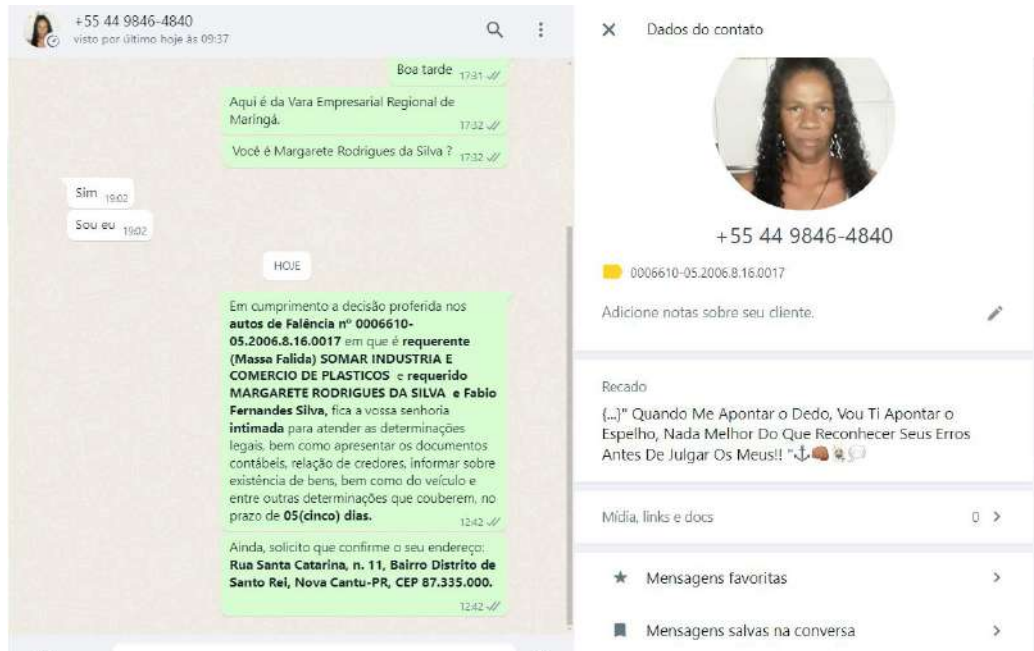
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI**

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Certifico que, em cumprimento ao item 3 da decisão de mov. 468.1, intimei Margarete Rodrigues da Silva, via whatsapp, para que atenda as determinações legais, bem como apresente os documentos contábeis, relação de credores, informe sobre existência de bens, bem como do veículo e entre outras determinações que couberem, no prazo de 05(cinco) dias.

Maringá, 08 de outubro de 2024.***Ricardo Tomio Azeka******Técnico Judiciário***



08/10/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 08/10/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
representado(a) por Gilson Amilton Sgrott (Terceiro)

Por: Ricardo Tomio Azeka

08/10/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 08/10/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: Gilson Amilton Sgrott (Terceiro)

Por: Ricardo Tomio Azeka

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 08/10/2024 - ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

15/10/2024: DECORRIDO PRAZO DE MARGARETE RODRIGUES DA SILVA.

Data: 15/10/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MARGARETE RODRIGUES DA SILVA

Complemento: (Para MARGARETE RODRIGUES DA SILVA *Referente ao evento (seq. 478)
JUNTADA DE CERTIDÃO (08/10/2024)

Por: SISTEMA PROJUDI

18/10/2024: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 18/10/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 17/10/2024
com prazo de 15 dias corridos *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (01/10/2024)

Por: Francisco José de Souza

01/11/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO.

Data: 01/11/2024

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação

AUTOS Nº 0006610-05.2006.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

MM. Juiz:

1. Antes de se manifestar sobre o requerimento de encerramento da falência, o Ministério Público requer a realização de pesquisa de ativos financeiros em nome da massa falida, via consulta no sistema SISBAJUD, eis que se trata de diligência pendente nos autos, determinada em mov. 430 (item I) e ainda não cumprida.

2. No tocante à possível prática de crime falimentar por ausência de cumprimento dos deveres pelos sócios da falida, informa-se que o Ministério Público iniciou apuração *interna corporis* e fará oportunamente as comunicações quanto ao andamento nos autos.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça



01/11/2024: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 01/11/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

27/11/2024: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 27/11/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Envio do concluso agendado por Mariana Zavattini de Oliveira (Estagiária)

Por: SISTEMA PROJUDI

09/01/2025: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 09/01/2025

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 16/01/2025.

Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA

1. Acolho o parecer do Ministério Público (mov. 484.1).

2. Proceda-se à pesquisa por ativos financeiros em nome da massa falida através do Sisbajud, conforme já deferido (mov. 430.1, I), mas ainda não cumprido.

3. Após, renove-se vista ao MP e, oportunamente, tornem conclusos para análise e deliberação.

Diligências necessárias.

Maringá, data da assinatura digital.

Carlos Eduardo Faisca Nahas

Juiz de Direito



15/01/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 15/01/2025

Movimentação: ~~JUNTADA DE INFORMAÇÃO~~ (Movimentação inválida)

Por: Mariana Zavattini de Oliveira

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

09/04/2025: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 09/04/2025

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Rudson Yassuiti Anami

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI****Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br**

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS (CPF/CNPJ: 01.941.957/0001-03)

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA (RG: 161402346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 776.478.669-15)

Terceiro(s): • FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 54.447.305/0001-75)

• Gabriela Guandalini Gatto (RG: 125700926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.610.719-51)

• SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA (RG: 43550349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.405.169-87)

• SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL (CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56) representado(a) por Gilson Amilton Sgrott (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

ATO ORDINATÓRIO**Prazo: 5 (cinco) dias**

Em cumprimento à Portaria nº 01/2024 deste juízo, pratico o seguinte ato ordinatório:

Intimação da parte para:**1) apresentar cálculo atualizado.**

“Art. 71. Deferidos bloqueio e penhora de ativos financeiros via sistema eletrônico conveniado, intimar a parte credora para apresentar cálculo atualizado e individualizado, com indicação do número do CPF ou CNPJ, acrescentando a multa, os honorários advocatícios e eventuais despesas processuais, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.

[...]

Maringá, 09 de abril de 2025.

Rudson Yassuiti Anami

Técnico Judiciário



Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 09/04/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 20/04/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

22/04/2025: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 22/04/2025

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) (seq. 53) em 04/07/2016 -
Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (24/05/2016)

Por: Ricardo Tomio Azeka

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI**

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Certifico que este ordenamento foi expedido pela antiga escrivania, antes da estatização dessa unidade, e juntei esta certidão para a regularização desta pendência.

Maringá, 22 de abril de 2025.

Ricardo Tomio Azeka
Técnico Judiciário



30/04/2025: DECORRIDO PRAZO DE SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL REPRESENTADO(A) POR GILSON AMILTON SGROTT.

Data: 30/04/2025

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
REPRESENTADO(A) POR GILSON AMILTON SGROTT

Complemento: (P/ advgs. de SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL representado(a) por Gilson
Amilton Sgrott *Referente ao evento (seq. 489) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/04/2025)
e ao evento de expedição seq. 490.

Por: SISTEMA PROJUDI

30/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 30/04/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Cálculo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DE MARINGÁ-PARANÁ.**

Autos: FALÊNCIA nº : 0006610-05.2006.8.16.0017

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON
AMILTON SGROTT**, vem com o devido acato perante V.Exa., se manifestar nos seguintes
termos:

DO CÁLCULO

Foi apresentado pela contadoria no mov. 443.1
o valor atualizado da dívida, o qual alcança a quantia de R\$ 290.596,12.

Utilizando os mesmos índices já apresentado
pela contadoria, informa que o valor atualizado da dívida é de R\$ 321.485,65, cálculo
em anexo.

Dessa forma, dando cumprimento ao
determinado pelo Juízo Falimentar, na mov. 487.1, com a realização do SISBAJUD da
empresa falida SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS com o CNPJ nº
01.941.957/0001-03 na quantia de R\$ 321.485,65 (trezentos e vinte e um mil e
quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brusque, 30 de abril de 2025

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



Calculadora Agnesi

Número do processo: 6610-05.2006.8.16.0017
Autor: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
Réu: Fabio Fernandes Silva e outra
Identificador:
Vara: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ
Observação:

Crédito: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE

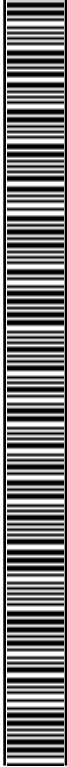
Principal original:	31.182,65	C
Correção monetária pelo MÉDIA (INPC E IGP-DI) - 07/2006 a	68.041,32	C
Juros simples (Moratório) ao mês de 07/2006 a 03/2025 de 1,00% : total de	222.261,68	C
	321.485,65	C

Total lançamentos

Total créditos:	321.485,65	C
Total Pagamentos:	0,00	P
	321.485,65	C

Total do cálculo: R\$321.485,65

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX37 WHYK8 VGPUS JTTJ3



Memória de cálculo (Correção monetária)

Correção Monetária (SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS)					
Mês	Índice	Valor índice (%)	Valor de correção	Valor de correção acumulado	Valor corrigido
07/2006	Média (INPC e IGP-	0,1400	43,66	43,66	31.226,31
08/2006	Média (INPC e IGP-	0,1950	60,89	104,55	31.287,20
09/2006	Média (INPC e IGP-	0,2000	62,57	167,12	31.349,77
10/2006	Média (INPC e IGP-	0,6200	194,37	361,49	31.544,14
11/2006	Média (INPC e IGP-	0,4950	156,14	517,63	31.700,28
12/2006	Média (INPC e IGP-	0,4400	139,48	657,11	31.839,76
01/2007	Média (INPC e IGP-	0,4600	146,46	803,58	31.986,23
02/2007	Média (INPC e IGP-	0,3250	103,96	907,53	32.090,18
03/2007	Média (INPC e IGP-	0,3300	105,90	1.013,43	32.196,08
04/2007	Média (INPC e IGP-	0,2000	64,39	1.077,82	32.260,47
05/2007	Média (INPC e IGP-	0,2100	67,75	1.145,57	32.328,22
06/2007	Média (INPC e IGP-	0,2850	92,14	1.237,71	32.420,36
07/2007	Média (INPC e IGP-	0,3450	111,85	1.349,56	32.532,21
08/2007	Média (INPC e IGP-	0,9900	322,07	1.671,62	32.854,27
09/2007	Média (INPC e IGP-	0,7100	233,27	1.904,89	33.087,54
10/2007	Média (INPC e IGP-	0,5250	173,71	2.078,60	33.261,25
11/2007	Média (INPC e IGP-	0,7400	246,13	2.324,73	33.507,38
12/2007	Média (INPC e IGP-	1,2200	408,79	2.733,52	33.916,17
01/2008	Média (INPC e IGP-	0,8400	284,90	3.018,42	34.201,07
02/2008	Média (INPC e IGP-	0,4300	147,06	3.165,48	34.348,13
03/2008	Média (INPC e IGP-	0,6050	207,81	3.373,29	34.555,94
04/2008	Média (INPC e IGP-	0,8800	304,09	3.677,38	34.860,03
05/2008	Média (INPC e IGP-	1,4200	495,01	4.172,39	35.355,04
06/2008	Média (INPC e IGP-	1,4000	494,97	4.667,36	35.850,01
07/2008	Média (INPC e IGP-	0,8500	304,73	4.972,09	36.154,74
08/2008	Média (INPC e IGP-	-0,0850	-30,73	4.941,36	36.124,01
09/2008	Média (INPC e IGP-	0,2550	92,12	5.033,47	36.216,12
10/2008	Média (INPC e IGP-	0,7950	287,92	5.321,39	36.504,04
11/2008	Média (INPC e IGP-	0,2250	82,13	5.403,53	36.586,18
12/2008	Média (INPC e IGP-	-0,0750	-27,44	5.376,09	36.558,74
01/2009	Média (INPC e IGP-	0,3250	118,82	5.494,90	36.677,55
02/2009	Média (INPC e IGP-	0,0900	33,01	5.527,91	36.710,56
03/2009	Média (INPC e IGP-	-0,3200	-117,47	5.410,44	36.593,09
04/2009	Média (INPC e IGP-	0,2950	107,95	5.518,39	36.701,04
05/2009	Média (INPC e IGP-	0,3900	143,13	5.661,52	36.844,17
06/2009	Média (INPC e IGP-	0,0500	18,42	5.679,94	36.862,59
07/2009	Média (INPC e IGP-	-0,2050	-75,57	5.604,38	36.787,03
08/2009	Média (INPC e IGP-	0,0850	31,27	5.635,65	36.818,30
09/2009	Média (INPC e IGP-	0,2050	75,48	5.711,12	36.893,77
10/2009	Média (INPC e IGP-	0,1000	36,89	5.748,02	36.930,67



PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 494.2 - Assinado digitalmente por Gilson Amilton Sgrott
30/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Cálculo

11/2009	Média (INPC e IGP-	0,2200	81,25	5.829,26	37.011,91
12/2009	Média (INPC e IGP-	0,0650	24,06	5.853,32	37.035,97
01/2010	Média (INPC e IGP-	0,9450	349,99	6.203,31	37.385,96
02/2010	Média (INPC e IGP-	0,8950	334,60	6.537,92	37.720,57
03/2010	Média (INPC e IGP-	0,6700	252,73	6.790,64	37.973,29
04/2010	Média (INPC e IGP-	0,7250	275,31	7.065,95	38.248,60
05/2010	Média (INPC e IGP-	1,0000	382,49	7.448,44	38.631,09
06/2010	Média (INPC e IGP-	0,1150	44,43	7.492,86	38.675,51
07/2010	Média (INPC e IGP-	0,0750	29,01	7.521,87	38.704,52
08/2010	Média (INPC e IGP-	0,5150	199,33	7.721,20	38.903,85
09/2010	Média (INPC e IGP-	0,8200	319,01	8.040,21	39.222,86
10/2010	Média (INPC e IGP-	0,9750	382,42	8.422,63	39.605,28
11/2010	Média (INPC e IGP-	1,3050	516,85	8.939,48	40.122,13
12/2010	Média (INPC e IGP-	0,4900	196,60	9.136,08	40.318,73
01/2011	Média (INPC e IGP-	0,9600	387,06	9.523,14	40.705,79
02/2011	Média (INPC e IGP-	0,7500	305,29	9.828,43	41.011,08
03/2011	Média (INPC e IGP-	0,6350	260,42	10.088,85	41.271,50
04/2011	Média (INPC e IGP-	0,6100	251,76	10.340,61	41.523,26
05/2011	Média (INPC e IGP-	0,2900	120,42	10.461,03	41.643,68
06/2011	Média (INPC e IGP-	0,0450	18,74	10.479,77	41.662,42
07/2011	Média (INPC e IGP-	-0,0250	-10,42	10.469,35	41.652,00
08/2011	Média (INPC e IGP-	0,5150	214,51	10.683,86	41.866,51
09/2011	Média (INPC e IGP-	0,6000	251,20	10.935,06	42.117,71
10/2011	Média (INPC e IGP-	0,3600	151,62	11.086,68	42.269,33
11/2011	Média (INPC e IGP-	0,5000	211,35	11.298,03	42.480,68
12/2011	Média (INPC e IGP-	0,1750	74,34	11.372,37	42.555,02
01/2012	Média (INPC e IGP-	0,4050	172,35	11.544,72	42.727,37
02/2012	Média (INPC e IGP-	0,2300	98,27	11.642,99	42.825,64
03/2012	Média (INPC e IGP-	0,3700	158,45	11.801,44	42.984,09
04/2012	Média (INPC e IGP-	0,8300	356,77	12.158,21	43.340,86
05/2012	Média (INPC e IGP-	0,7300	316,39	12.474,60	43.657,25
06/2012	Média (INPC e IGP-	0,4750	207,37	12.681,97	43.864,62
07/2012	Média (INPC e IGP-	0,9750	427,68	13.109,65	44.292,30
08/2012	Média (INPC e IGP-	0,8700	385,34	13.495,00	44.677,65
09/2012	Média (INPC e IGP-	0,7550	337,32	13.832,31	45.014,96
10/2012	Média (INPC e IGP-	0,2000	90,03	13.922,34	45.104,99
11/2012	Média (INPC e IGP-	0,3950	178,16	14.100,51	45.283,16
12/2012	Média (INPC e IGP-	0,7000	316,98	14.417,49	45.600,14
01/2013	Média (INPC e IGP-	0,6150	280,44	14.697,93	45.880,58
02/2013	Média (INPC e IGP-	0,3600	165,17	14.863,10	46.045,75
03/2013	Média (INPC e IGP-	0,4550	209,51	15.072,61	46.255,26
04/2013	Média (INPC e IGP-	0,2650	122,58	15.195,18	46.377,83
05/2013	Média (INPC e IGP-	0,3350	155,37	15.350,55	46.533,20
06/2013	Média (INPC e IGP-	0,5200	241,97	15.592,52	46.775,17
07/2013	Média (INPC e IGP-	0,0050	2,34	15.594,86	46.777,51
08/2013	Média (INPC e IGP-	0,3100	145,01	15.739,87	46.922,52
09/2013	Média (INPC e IGP-	0,8150	382,42	16.122,29	47.304,94



PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 494.2 - Assinado digitalmente por Gilson Amilton Sgrott
30/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Cálculo

10/2013	Média (INPC e IGP-	0,6200	293,29	16.415,58	47.598,23
11/2013	Média (INPC e IGP-	0,4100	195,15	16.610,73	47.793,38
12/2013	Média (INPC e IGP-	0,7050	336,94	16.947,68	48.130,33
01/2014	Média (INPC e IGP-	0,5150	247,87	17.195,55	48.378,20
02/2014	Média (INPC e IGP-	0,7450	360,42	17.555,96	48.738,61
03/2014	Média (INPC e IGP-	1,1500	560,49	18.116,46	49.299,11
04/2014	Média (INPC e IGP-	0,6150	303,19	18.419,65	49.602,30
05/2014	Média (INPC e IGP-	0,0750	37,20	18.456,85	49.639,50
06/2014	Média (INPC e IGP-	-0,1850	-91,83	18.365,02	49.547,67
07/2014	Média (INPC e IGP-	-0,2100	-104,05	18.260,97	49.443,62
08/2014	Média (INPC e IGP-	0,1200	59,33	18.320,30	49.502,95
09/2014	Média (INPC e IGP-	0,2550	126,23	18.446,53	49.629,18
10/2014	Média (INPC e IGP-	0,4850	240,70	18.687,23	49.869,88
11/2014	Média (INPC e IGP-	0,8350	416,41	19.103,65	50.286,30
12/2014	Média (INPC e IGP-	0,5000	251,43	19.355,08	50.537,73
01/2015	Média (INPC e IGP-	1,0750	543,28	19.898,36	51.081,01
02/2015	Média (INPC e IGP-	0,8450	431,63	20.329,99	51.512,64
03/2015	Média (INPC e IGP-	1,3600	700,57	21.030,57	52.213,22
04/2015	Média (INPC e IGP-	0,8150	425,54	21.456,10	52.638,75
05/2015	Média (INPC e IGP-	0,6950	365,84	21.821,94	53.004,59
06/2015	Média (INPC e IGP-	0,7250	384,28	22.206,23	53.388,88
07/2015	Média (INPC e IGP-	0,5800	309,66	22.515,88	53.698,53
08/2015	Média (INPC e IGP-	0,3250	174,52	22.690,40	53.873,05
09/2015	Média (INPC e IGP-	0,9650	519,87	23.210,28	54.392,93
10/2015	Média (INPC e IGP-	1,2650	688,07	23.898,35	55.081,00
11/2015	Média (INPC e IGP-	1,1500	633,43	24.531,78	55.714,43
12/2015	Média (INPC e IGP-	0,6700	373,29	24.905,07	56.087,72
01/2016	Média (INPC e IGP-	1,5200	852,53	25.757,60	56.940,25
02/2016	Média (INPC e IGP-	0,8700	495,38	26.252,98	57.435,63
03/2016	Média (INPC e IGP-	0,4350	249,84	26.502,82	57.685,47
04/2016	Média (INPC e IGP-	0,5000	288,43	26.791,25	57.973,90
05/2016	Média (INPC e IGP-	1,0550	611,62	27.402,88	58.585,53
06/2016	Média (INPC e IGP-	1,0500	615,15	28.018,02	59.200,67
07/2016	Média (INPC e IGP-	0,1250	74,00	28.092,02	59.274,67
08/2016	Média (INPC e IGP-	0,3700	219,32	28.311,34	59.493,99
09/2016	Média (INPC e IGP-	0,0550	32,72	28.344,06	59.526,71
10/2016	Média (INPC e IGP-	0,1500	89,29	28.433,35	59.616,00
11/2016	Média (INPC e IGP-	0,0600	35,77	28.469,12	59.651,77
12/2016	Média (INPC e IGP-	0,4850	289,31	28.758,43	59.941,08
01/2017	Média (INPC e IGP-	0,4250	254,75	29.013,18	60.195,83
02/2017	Média (INPC e IGP-	0,1500	90,29	29.103,48	60.286,13
03/2017	Média (INPC e IGP-	-0,0300	-18,09	29.085,39	60.268,04
04/2017	Média (INPC e IGP-	-0,5800	-349,55	28.735,84	59.918,49
05/2017	Média (INPC e IGP-	-0,0750	-44,94	28.690,90	59.873,55
06/2017	Média (INPC e IGP-	-0,6300	-377,20	28.313,69	59.496,34
07/2017	Média (INPC e IGP-	-0,0650	-38,67	28.275,02	59.457,67
08/2017	Média (INPC e IGP-	0,1050	62,43	28.337,45	59.520,10



PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 494.2 - Assinado digitalmente por Gilson Amilton Sgrott
30/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Cálculo

09/2017	Média (INPC e IGP-	0,3000	178,56	28.516,01	59.698,66
10/2017	Média (INPC e IGP-	0,2350	140,29	28.656,30	59.838,95
11/2017	Média (INPC e IGP-	0,4900	293,21	28.949,51	60.132,16
12/2017	Média (INPC e IGP-	0,5000	300,66	29.250,18	60.432,83
01/2018	Média (INPC e IGP-	0,4050	244,75	29.494,93	60.677,58
02/2018	Média (INPC e IGP-	0,1650	100,12	29.595,05	60.777,70
03/2018	Média (INPC e IGP-	0,3150	191,45	29.786,50	60.969,15
04/2018	Média (INPC e IGP-	0,5700	347,52	30.134,02	61.316,67
05/2018	Média (INPC e IGP-	1,0350	634,63	30.768,65	61.951,30
06/2018	Média (INPC e IGP-	1,4550	901,39	31.670,04	62.852,69
07/2018	Média (INPC e IGP-	0,3450	216,84	31.886,88	63.069,53
08/2018	Média (INPC e IGP-	0,3400	214,44	32.101,32	63.283,97
09/2018	Média (INPC e IGP-	1,0450	661,32	32.762,64	63.945,29
10/2018	Média (INPC e IGP-	0,3300	211,02	32.973,65	64.156,30
11/2018	Média (INPC e IGP-	-0,6950	-445,89	32.527,77	63.710,42
12/2018	Média (INPC e IGP-	-0,1550	-98,75	32.429,02	63.611,67
01/2019	Média (INPC e IGP-	0,2150	136,77	32.565,78	63.748,43
02/2019	Média (INPC e IGP-	0,8950	570,55	33.136,33	64.318,98
03/2019	Média (INPC e IGP-	0,9200	591,73	33.728,07	64.910,72
04/2019	Média (INPC e IGP-	0,7500	486,83	34.214,90	65.397,55
05/2019	Média (INPC e IGP-	0,2750	179,84	34.394,74	65.577,39
06/2019	Média (INPC e IGP-	0,3200	209,85	34.604,59	65.787,24
07/2019	Média (INPC e IGP-	0,0450	29,60	34.634,19	65.816,84
08/2019	Média (INPC e IGP-	-0,1950	-128,34	34.505,85	65.688,50
09/2019	Média (INPC e IGP-	0,2250	147,80	34.653,65	65.836,30
10/2019	Média (INPC e IGP-	0,2950	194,22	34.847,86	66.030,51
11/2019	Média (INPC e IGP-	0,6950	458,91	35.306,78	66.489,43
12/2019	Média (INPC e IGP-	1,4800	984,04	36.290,82	67.473,47
01/2020	Média (INPC e IGP-	0,1400	94,46	36.385,28	67.567,93
02/2020	Média (INPC e IGP-	0,0900	60,81	36.446,09	67.628,74
03/2020	Média (INPC e IGP-	0,9100	615,42	37.061,52	68.244,17
04/2020	Média (INPC e IGP-	-0,0900	-61,42	37.000,10	68.182,75
05/2020	Média (INPC e IGP-	0,4100	279,55	37.279,64	68.462,29
06/2020	Média (INPC e IGP-	0,9500	650,39	37.930,04	69.112,69
07/2020	Média (INPC e IGP-	1,3900	960,67	38.890,70	70.073,35
08/2020	Média (INPC e IGP-	2,1150	1.482,05	40.372,75	71.555,40
09/2020	Média (INPC e IGP-	2,0850	1.491,93	41.864,68	73.047,33
10/2020	Média (INPC e IGP-	2,2850	1.669,13	43.533,82	74.716,47
11/2020	Média (INPC e IGP-	1,7950	1.341,16	44.874,98	76.057,63
12/2020	Média (INPC e IGP-	1,1100	844,24	45.719,22	76.901,87
01/2021	Média (INPC e IGP-	1,5900	1.222,74	46.941,96	78.124,61
02/2021	Média (INPC e IGP-	1,7650	1.378,90	48.320,86	79.503,51
03/2021	Média (INPC e IGP-	1,5150	1.204,48	49.525,33	80.707,98
04/2021	Média (INPC e IGP-	1,3000	1.049,20	50.574,54	81.757,19
05/2021	Média (INPC e IGP-	2,1800	1.782,31	52.356,84	83.539,49
06/2021	Média (INPC e IGP-	0,3550	296,57	52.653,41	83.836,06
07/2021	Média (INPC e IGP-	1,2350	1.035,38	53.688,78	84.871,43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX37 WHYK8 VGPUS JTTJ3



PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 494.2 - Assinado digitalmente por Gilson Amilton Sgrott
30/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Cálculo

08/2021	Média (INPC e IGP-	0,3700	314,02	54.002,81	85.185,46
09/2021	Média (INPC e IGP-	0,3250	276,85	54.279,66	85.462,31
10/2021	Média (INPC e IGP-	1,3800	1.179,38	55.459,04	86.641,69
11/2021	Média (INPC e IGP-	0,1300	112,63	55.571,68	86.754,33
12/2021	Média (INPC e IGP-	0,9900	858,87	56.430,54	87.613,19
01/2022	Média (INPC e IGP-	1,3400	1.174,02	57.604,56	88.787,21
02/2022	Média (INPC e IGP-	1,2500	1.109,84	58.714,40	89.897,05
03/2022	Média (INPC e IGP-	2,0400	1.833,90	60.548,30	91.730,95
04/2022	Média (INPC e IGP-	0,7250	665,05	61.213,35	92.396,00
05/2022	Média (INPC e IGP-	0,5700	526,66	61.740,01	92.922,66
06/2022	Média (INPC e IGP-	0,6200	576,12	62.316,13	93.498,78
07/2022	Média (INPC e IGP-	-0,4900	-458,14	61.857,98	93.040,63
08/2022	Média (INPC e IGP-	-0,4300	-400,07	61.457,91	92.640,56
09/2022	Média (INPC e IGP-	-0,7700	-713,33	60.744,58	91.927,23
10/2022	Média (INPC e IGP-	-0,0750	-68,95	60.675,63	91.858,28
11/2022	Média (INPC e IGP-	0,1000	91,86	60.767,49	91.950,14
12/2022	Média (INPC e IGP-	0,5000	459,75	61.227,24	92.409,89
01/2023	Média (INPC e IGP-	0,2600	240,27	61.467,51	92.650,16
02/2023	Média (INPC e IGP-	0,4050	375,23	61.842,74	93.025,39
03/2023	Média (INPC e IGP-	0,1500	139,54	61.982,28	93.164,93
04/2023	Média (INPC e IGP-	-0,2400	-223,60	61.758,68	92.941,33
05/2023	Média (INPC e IGP-	-0,9850	-915,47	60.843,21	92.025,86
06/2023	Média (INPC e IGP-	-0,7750	-713,20	60.130,01	91.312,66
07/2023	Média (INPC e IGP-	-0,2450	-223,72	59.906,29	91.088,94
08/2023	Média (INPC e IGP-	0,1250	113,86	60.020,15	91.202,80
09/2023	Média (INPC e IGP-	0,2800	255,37	60.275,52	91.458,17
10/2023	Média (INPC e IGP-	0,3150	288,09	60.563,61	91.746,26
11/2023	Média (INPC e IGP-	0,3000	275,24	60.838,85	92.021,50
12/2023	Média (INPC e IGP-	0,5950	547,53	61.386,38	92.569,03
01/2024	Média (INPC e IGP-	0,1500	138,85	61.525,23	92.707,88
02/2024	Média (INPC e IGP-	0,2000	185,42	61.710,65	92.893,30
03/2024	Média (INPC e IGP-	-0,0550	-51,09	61.659,56	92.842,21
04/2024	Média (INPC e IGP-	0,5450	505,99	62.165,55	93.348,20
05/2024	Média (INPC e IGP-	0,6650	620,77	62.786,31	93.968,96
06/2024	Média (INPC e IGP-	0,3750	352,38	63.138,70	94.321,35
07/2024	Média (INPC e IGP-	0,5450	514,05	63.652,75	94.835,40
08/2024	Média (INPC e IGP-	-0,0100	-9,48	63.643,27	94.825,92
09/2024	Média (INPC e IGP-	0,7550	715,94	64.359,20	95.541,85
10/2024	Média (INPC e IGP-	1,0750	1.027,07	65.386,28	96.568,93
11/2024	Média (INPC e IGP-	0,7550	729,10	66.115,37	97.298,02
12/2024	Média (INPC e IGP-	0,6750	656,76	66.772,13	97.954,78
01/2025	Média (INPC e IGP-	0,0550	53,88	66.826,01	98.008,66
02/2025	Média (INPC e IGP-	1,2400	1.215,31	68.041,32	99.223,97

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX37 WHYK8 VGPUS JTTJ3



PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 494.2 - Assinado digitalmente por Gilson Amilton Sgrott
30/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Cálculo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX37 WHYK8 VGPUS JTTJ3



Notas do cálculo

- Todos os valores estão Reais (R\$).
 - Para cálculo de correção monetária e juros é utilizado o critério do mês cheio.
- Exemplo: Para pagamento em Abr/2019 os valores são atualizados até Mar/2019.
- Os significados das legendas são: (C) Crédito e (P) Pagamento.
 - Todos os cálculos de taxas de juros em qualquer configuração são aplicados a partir do valor corrigido do lançamento.
 - Índices não existentes (não atualizados ou provenientes de datas futuras) serão exibidos como 0,00(zero) na memória de cálculo.
 - Informa-se que a presente calculadora não substitui o cálculo realizado e homologado judicialmente.

11/07/2025: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD.

Data: 11/07/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD

Complemento: Referente ao evento (seq. 487) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(09/01/2025 16:34:28). Identificador do Cumprimento: 0029

Por: Rudson Yassuiti Anami

Relação de arquivos da movimentação:

- SISBAJUD (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- SISBAJUD



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20250040609511
Data/hora de protocolamento: 11/07/2025 14:03
Número do processo: 0006610-05.2006.8.16.0017
Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS protocolado por (RUDSON YASSUITI)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 54447305000175
Nome do autor/exequente da ação: FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

01941957000103: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

Valor a Bloquear

R\$ 321.485,65 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não



29/07/2025: JUNTADA DE PENHORA REALIZADA BACENJUD/SISBAJUD.

Data: 29/07/2025

Movimentação: JUNTADA DE PENHORA REALIZADA BACENJUD/SISBAJUD

Por: Rudson Yassuiti Anami

Relação de arquivos da movimentação:

- SISBAJUD

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20250040609511
 Data/hora de protocolamento: 11/07/2025 14:03
 Número do processo: 0006610-05.2006.8.16.0017
 Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS protocolado por (RUDSON YASSUITI
 Tipo/natureza da ação: Ação Cível
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 54447305000175
 Nome do autor/exequente da ação: FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Não
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
01941957000103: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 76,14

Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JUL 2025 14:03	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS protocolado por (RUDSON YASSUITI ANAMI)	R\$ 321.485,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 76,14	12 JUL 2025 07:48
29 JUL 2025 15:16	Transferência de Valor ID: 072025000074547032	CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS protocolado por (RUDSON YASSUITI ANAMI)	R\$ 76,14	Não enviada	-	-



Data: 29/07/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 496) JUNTADA DE PENHORA REALIZADA BACENJUD/SISBAJUD (29/07/2025).

Por: Rudson Yassuiti Anami

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	08/08/2025 23:59	-	-	12/08/2025 11:36	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 29/07/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

29/07/2025: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 29/07/2025

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis. Urgente: Não.

Por: Rudson Yassuiti Anami

01/08/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 01/08/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Registro de Depósito Eletrônico - Nº ID Depósito: 72025000074547032. Valor: R\$76,16 (Importação). CEF Ag: 2499 Conta: 1965716-0. Depósito gerado via conversão física em eletrônica através da conta judicial.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/08/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 496) JUNTADA DE PENHORA REALIZADA BACENJUD/SISBAJUD (29/07/2025) e ao evento de expedição seq. 497.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	08/08/2025 23:59	-	-	12/08/2025 11:36	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 09/08/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

09/08/2025: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 09/08/2025

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 08/08/2025
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PENHORA REALIZADA
BACENJUD/SISBAJUD (29/07/2025)

Por: SISTEMA PROJUDI

12/08/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 12/08/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS -
Referente ao evento JUNTADA DE PENHORA REALIZADA BACENJUD/SISBAJUD (29/07/2025)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

19/08/2025: DECORRIDO PRAZO DE SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL REPRESENTADO(A) POR GILSON AMILTON SGROTT.

Data: 19/08/2025

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
REPRESENTADO(A) POR GILSON AMILTON SGROTT

Complemento: (P/ advgs. de SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL representado(a) por Gilson
Amilton Sgrott *Referente ao evento (seq. 496) JUNTADA DE PENHORA REALIZADA
BACENJUD/SISBAJUD (29/07/2025) e ao evento de expedição seq. 498.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/09/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ-PARANÁ.

Autos: FALÊNCIA nº : 0006610-05.2006.8.16.0017

SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o devido acato perante V.Exa., se manifestar nos seguintes termos:

Restou intimado sobre os valores localizados na conta da Empresa Falida, apresentados na mov. 495 e 496, o qual apurou a existência da quantia de R\$ 76,14.

DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Excelência, conforme informado no relatório apresentado na mov. 472, não foi possível arrecadar qualquer valor, bem como único bem não foi possível localizar e por fim foi realizado o SISBAJUD que localizou a quantia ínfima de R\$ 76,14, assim desconhece mais valores a serem arrecadados.





Registre-se que inexistem ações de habilitação ou impugnação de crédito na presente Falência.

Dessa forma, está-se diante de uma *falência frustrada*, conforme nova regra legal do Art. 114-A à Lei nº 11.101/05, *ipsis litteris*:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou **se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo**, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

Frise-se que, mesmo antes de positivado, a jurisprudência já admitia o encerramento da falência em caso de arrecadação frustrada, senão veja-se:

"Falência frustrada. Credor desinteressado e que não realiza a caução para garantir remuneração do administrador. Inadmissibilidade de nomeação de administrador dativo. Arrecadação inexistente e apenas uma habilitação. Encerramento falimentar anômalo ditado pela demonstração efetiva da inutilidade da providência no caso concreto. Não provimento". (TJSP; Apelação Cível 0053693-87.2012.8.26.0547; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 1ª



Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Porto Ferreira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 08/02/2017; Data de Registro: 14/02/2017).

Pelo exposto, e principalmente pelo fato de inexistir ativo da massa falida suficiente para os pagamentos das custas do processo e ainda a impossibilidade do pagamento aos credores e cobriria as despesas da Massa Falida, entende-se que deva ser encerrada a presente falência, na forma do **procedimento do art. 114-A da Lei 11.101/05**, o qual se requer a aplicação integral, na forma apresentada na mov. 472.

Já sobre os valores obtidos, entende-se prudente, utilizar o art. 144 da LREF, onde destina os bens para a doação, escolhendo uma das entidades cadastradas junto ao TJPR para receber, contudo, não sendo entendimento, entende que os valores devem ser destinados para o pagamento parcial das custas judiciais.

Considerando a inexistência de ativo suficiente para o pagamento dos credores, resta também prejudicada as contas exigidas no artigo 154 da LFRE a ser apresentada pelo Administrador Judicial, devendo reconhecer como relatório final a presente manifestação, dando por seguimento o art. 156 da LFRE

ANTE EXPOSTO, requer:

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



A) Requer o reconhecimento como falência frustrada, considerando não haver valores suficiente para o pagamento das despesas, e seja reconhecida a presente como relatório final, e dando prosseguimento na forma do art. 156 da LFRE

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brusque, 1º de setembro de 2025

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6WJ PPH9G 2ZCSJ 4AZMR



01/09/2025: JUNTADA DE PARECER.

Data: 01/09/2025

Movimentação: JUNTADA DE PARECER

Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Parecer
- ofício

AUTOS Nº 0006610-05.2006.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

M.M. Juiz:

1. Trata-se da falência de **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS**.

Por brevidade, reporto-me a manifestação ministerial de mov. 484, ocasião em que requeremos a realização de pesquisa de ativos financeiros em nome da massa falida.

Acolhido o parecer ministerial em mov. 487.

Juntada de penhora infrutífera (mov. 496).

Em mov. 506, o administrador judicial reiterou o pedido de reconhecimento de falência frustrada.

Abriu-se vista ao Ministério Público.

2. A falência foi decretada em 12/04/2016, por convolação da recuperação judicial.

Pelas buscas efetuadas pelo síndico, não há outros bens da falida passíveis de arrecadação.

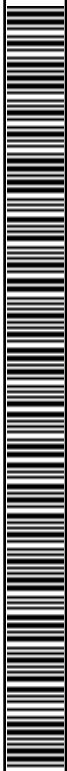
Mesmo a realização das diligências requeridas pelo Ministério Público não logrou êxito em localizar novos bens a serem liquidados.

O art. 114-A da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, trouxe a regulamentação da falência frustrada, já prevista na legislação anterior, com o seguinte teor:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.



§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.

Considerando a inexistência de novos bens a arrecadar, estando exauridas todas as medidas possíveis, somos pela aplicação do art. 114-A da Lei 11.101/2005, expedindo-se o correspondente edital.

3. No que concerne a apuração de possível prática de crime falimentar por ausência de cumprimento dos deveres pelos sócios da falida, o Ministério Público informa que expediu ofício para a 9ª Subdivisão Policial de Maringá requisitando a instauração de inquérito policial, conforme documento anexo.

É o parecer.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE MARINGÁ

OFÍCIO n.º 02/2025

Maringá, 20 de janeiro de 2025.

Senhor Delegado:

Cumprimentando-o, é o presente para requisitar a instauração de inquérito policial, nos termos do art. 5º, II, do Código de Processo Penal, sugerindo-se o indiciamento de FÁBIO FERNANDES SILVA (CPF 054.590.949-09) e MARGARETE RODRIGUES DA SILVA (CPF 776.478.669-15).

Conforme consta das peças processuais anexas, extraídas dos autos de falência nº 006610-05.2006.8.16.0017, que se originou perante a 1ª Vara Cível deste Foro Central e atualmente tramita na 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, há indícios da prática dos crimes de indução a erro (art. 171 da Lei 11.101/2005) e desobediência (art. 330 do Código Penal), na medida em que os sócios da empresa falida SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA não atenderam à ordem judicial para apresentar documentos e prestar as declarações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005.

Ressalva-se, entretanto, a possível prescrição do segundo crime mencionado em relação a FÁBIO FERNANDES SILVA, diante da data da prática da conduta em tese delituosa.

Acompanham o presente ofício os seguintes documentos:

- Petição inicial da ação de falência;
- Petição de habilitação processual de SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, com os documentos de representação;
- Sentença de decretação da falência;
- Cartas de intimação;
- Avisos de recebimento, com confirmação de entrega da intimação para FÁBIO FERNANDES SILVA;
- Manifestação do administrador judicial de 24/05/2024, indicando endereço e telefone para intimação da sócia MARGARETE RODRIGUES DA SILVA;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE MARINGÁ

- Manifestação da falida de 23/08/2024
confirmando os dados de contato da sócia;

- Relatório do administrador judicial de
09/09/2024;

- Certidão informando a intimação da sócia
MARGARETE;

- Captura de tela do aplicativo WhatsApp.

Caso se entenda necessário, poderão ser
remetidos outros documentos pertinentes nos autos.

Como diligência que reputamos necessária
para a elucidação dos fatos, solicita-se desde logo que no interrogatório
dos noticiados sejam os mesmos instados a:

- esclarecer as razões que o levaram a se
omitir na entrega dos documentos requisitados (notadamente a relação
de credores e os livros contábeis e fiscais da empresa) e na prestação
das informações determinadas por lei;

- informar se dispunham de tais documentos
e informações ao tempo dos fatos e se ainda os conservam consigo.

Sem mais para o momento, reitero nossos
votos de elevada estima e apreço.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Exmo. Sr. Dr.

ADÃO WAGNER LOUREIRO RODRIGUES

D.D. Delegado-chefe de Polícia

9ª Subdivisão Policial de Maringá

Maringá/PR

Encaminhamento via e-mail <dpmaringa@pc.pr.gov.br>



01/09/2025: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 01/09/2025

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

05/09/2025: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 05/09/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Por: FERNANDO APARECIDO SHIGUETO BARBOSA SASSAMOTO

04/10/2025: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 04/10/2025

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 16/10/2025.

Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:

- expedição edital - ausência bens



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS (CPF/CNPJ: 01.941.957/0001-03)

Rua Pioneiro Paschoal Lorenceti, 507 - Parque Industrial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-210

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
NADA CONSTA, 0 - MARINGÁ/PR

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA (RG: 161402346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 776.478.669-15)

Rua Santa Catarina, 11 Quadra Qd43 Lt11 - Distrito de Santo Rei - NOVA CANTU/PR - CEP: 87.330-000

Terceiro(s): • FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 54.447.305/0001-75)

Rua Tenente Deusdedith Rodrigues de Almeida, Gleba 1F - Distrito Industrial Alfredo Relo - ITATIBA/SP - CEP: 13.255-425

• Gabriela Guandalini Gatto (RG: 125700926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.610.719-51)
Rua Jaracatiá, 248 Ap 702 - Vila Bosque - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-070

• SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA (RG: 43550349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.405.169-87)

Rua Santiago, 62 - Guanabara - LONDRINA/PR

• SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL (CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56)
representado(a) por Gilson Amilton Sgrott (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Felipe Schmidt, 31 sala 302 - Centro - BRUSQUE/SC - CEP: 88.350-075

Considerando a informação de inexistência de novos bens a arrecadar, expeça-se edital com prazo de 10 (dez) dias para que eventuais interessados requeiram o que for de direito, nos termos do art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005.

Decorrido o prazo sem manifestações, ao Administrador Judicial para cumprimento do §2º do art. 114-A da Lei 11.101/2005.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito Substituto



07/10/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 07/10/2025

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Mariana Zavattini de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI****Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br****Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017****INFORMAÇÃO**

Em cumprimento a r. decisão, mov. 510.1, procedo a intimação do Sr. Sindico para que forneça a minuta de edital em formato editável.

Nada mais.

Maringá, 07 de outubro de 2025.

Mariana Zavattini de Oliveira
Estagiária



Data: 07/10/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 511) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (07/10/2025).

Por: Mariana Zavattini de Oliveira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL representado(a) por Gilson Amilton Sgrótt	15 dias corridos	Não	Não	Sim	14/10/2025 13:50	-	-	14/10/2025 13:54	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GILSON AMILTON SGROTT

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 07/10/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 14/10/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 511) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (07/10/2025) e ao evento de expedição seq. 512.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL representado(a) por Gilson Amilton Sgrott	15 dias corridos	Não	Não	Sim	14/10/2025 13:50	-	-	14/10/2025 13:54	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GILSON AMILTON SGROTT

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 14/10/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

14/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 14/10/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/10/2025)

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Email encaminhado para serventia



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ-PARANÁ.

Autos: FALÊNCIA nº : 0006610-05.2006.8.16.0017

SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o devido acato perante V.Exa., se manifestar nos seguintes termos:

Informa ciência da decisão que determinou a publicação do edital do art. 114-A da Lei 11.101/05.

Informa ainda que encaminhou na presente data o edital para serventia realizar a publicação.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brusque, 14 de outubro de 2025

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



administrador@administradorajudicialgs.com.br

De: administrador@administradorajudicialgs.com.br
Enviado em: terça-feira, 14 de outubro de 2025 13:51
Para: 'mar-3vja-s@tjpr.jus.br'
Cc: gsgrott@terra.com.br
Assunto: EDITAL Art. 114-A - Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017
Anexos: EDITAL Art. 114-A - Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017.docx

Boa tarde,

Conforme determinado encaminhamento para publicação o EDITAL Art. 114-A - Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017.

Caso seja necessário alterações, estamos à disposição.

[Site](#)

Confirmar o recebimento.



GABRIEL EDUARDO SGROTT

Sócio
Advogado OAB/SC55022

(47) 3044.7005 / 9.9680.9693
gabriel@administradorajudicialgs.com.br
gabriel-edu@hotmail.com

www.administradorajudicialgs.com.br



14/10/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 14/10/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL representado(a)
por Gilson Amilton Sgrott - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (07/10/2025)

Por: GILSON AMILTON SGROTT

16/10/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL.

Data: 16/10/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 516) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(14/10/2025 13:53:30). Identificador do Cumprimento: 0031. Veiculado no DJEN em 17/10/2025.

Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Relação de arquivos da movimentação:

- Edital de Encerramento de Falência

Curitiba, 16 de Outubro de 2025 - Edição nº 0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Interior

EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

PROCESSO: Falência nº 0006610-05.2006.8.16.0017 MASSA FALIDA: SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS (CNPJ/MF nº 01.941.957/0001-03)
O DOUTOR CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS na falência da empresa SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.941.957/0001-03, que tramita perante este Juízo sob o nº 0006610-05.2006.8.16.0017, o que segue:

Considerando a informação prestada pelo Administrador Judicial nos autos, acerca da inexistência de bens a serem arrecadados ou da insuficiência dos bens arrecadados para fazer frente às despesas do processo falimentar, inclusive para o pagamento dos encargos da massa falida, em conformidade com o disposto no Artigo 114-A, caput, da Lei nº 11.101/2005, fica ABERTO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar da publicação deste Edital, para que os interessados se manifestem e requeiram o que entenderem de direito.

Fica, ainda, cientificado que, caso haja interesse no prosseguimento do procedimento falimentar, um ou mais credores poderão requerê-lo, desde que arquem com a quantia necessária para as despesas do processo, conforme previsto no Artigo 114-A, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

DA DECISÃO JUDICIAL:

"Considerando a informação de inexistência de novos bens a arrecadar, expeça-se edital com prazo de 10 (dez) dias para que eventuais interessados requeiram o que for de direito, nos termos do art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005. Decorrido o prazo sem manifestações, ao Administrador Judicial para cumprimento do §2º do art. 114-A da Lei 11.101/2005.

Diligências necessárias. Intimem-se."

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2025. Eu Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, digitei e assinei.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito



20/10/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 20/10/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS -
Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/10/2025)

Por: HEVERTON HOLSBACH DA SILVA

23/10/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 23/10/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Gabriela Guandalini Gatto - Referente ao evento
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/10/2025)

Por: GABRIELA GUANDALINI GATTO

04/11/2025: DECORRIDO PRAZO DE FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Data: 04/11/2025

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Complemento: (P/ advgs. de FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA *Referente ao evento (seq. 510) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/10/2025) e ao evento de expedição seq. 513.

Por: SISTEMA PROJUDI

04/11/2025: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA.

Data: 04/11/2025

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Complemento: (P/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA *Referente ao evento (seq. 510) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/10/2025) e ao evento de expedição seq. 513.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/02/2026

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 522) DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA (04/11/2025).

Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL representado(a) por Gilson Amilton Sgrott	15 dias corridos	Não	Não	Sim	13/02/2026 23:59	04/03/2026 16:42	-	-	CUMPRIDA	SGROTT ADMINISTRA DORA JUDICIAL representado por Gilson Amilton Sgrott

Data: 14/02/2026

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 522) DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA (04/11/2025) e ao evento de expedição seq. 523.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL representado(a) por Gilson Amilton Sgrott	15 dias corridos	Não	Não	Sim	13/02/2026 23:59	04/03/2026 16:42	-	-	CUMPRIDA	SGROTT ADMINISTRA DORA JUDICIAL representado por Gilson Amilton Sgrott

04/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 04/03/2026

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA (04/11/2025)

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
MARINGÁ – PARANÁ.**

Autos: Falência nº 0006610-05.2006.8.16.0017

Falida: SOMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS

**MASSA FALIDA DE SOMAR
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTIVOS** por seu **Administrador
Judicial** Gilson Amilton Sgrott, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº
9022, com endereço profissional da Rua Felipe Schmidt, n. 31, 3º
andar, sala 302, centro, Brusque –SC, CEP 88.350-075, onde recebe
avisos e intimações, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-
se nos seguintes termos:

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208





DO RELATÓRIO FINAL

1. O PROCESSO FALIMENTAR

O presente processo falimentar teve início em 07 de agosto de 2006, quanto a empresa credora Fortymil Indústria e Comércio Ltda., propôs pedido de falência em face da SOMAR com fundamento no artigo 94, inciso I da Lei n. 11.101/2005 – LFRE.

Devidamente fundamentada, a citação ocorreu por edital somente no ano de 2007, tendo a SOMAR manifestado questões de ordem processual (mov. 1.25), além de alegar o objetivo de cobrança da ação.

A sentença prolatada no ano de 2012 extinguiu a ação por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo falimentar (mov. 1.42), porém, a Requerente apresentou o pedido de apelação (mov. 1.47), sendo que foi reformada em grau recursal, reconhecendo a desnecessidade de protesto específico para fins de falência (mov. 1.54), retornando os autos ao Juízo de origem.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208





Em 24 de maio de 2016 foi proferida sentença de quebra (mov. 31.1) destacando o seguinte:

- Nomeação do Administrador Judicial Sr. Sergio Henrique Miranda de Souza;
- Arrecadação e avaliação dos bens, livros, valores;
- Termo legal – 90 dias anteriores ao protesto (remete a março de 2006);

A primeira manifestação nos autos pelo antigo do Administrador Judicial foi realizada na mov. 50.1,

As Fazendas Públicas, o Ministério Público, instituições bancárias e Juízos dessa Comarca foram devidamente intimados da Falência após a devida quebra, conforme mov. 52.1 a 53.11.

A Falida apresentou o recurso de agravo de instrumento (mov. 68.1)

Na esfera recursal a sentença de quebra restou suspensa em 23 de setembro de 2016 (mov. 97.2), revogada mediante denegação do Agravo de Instrumento em 24 de





maio de 2017 (mov. 116.1), sendo interposto o recurso especial, o qual foi negado.

Iniciado assim o procedimento falimentar com Administrador Judicial Sr. Sergio Henrique Miranda dos Santos, que permaneceu até outubro de 2023, sendo substituído por Gabriela Guandalini Gatto, que por sua vez não aceito o encargo, sendo então nomeado esse Administrador.

2. DA INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Para o devido deslinde do processo falimentar são necessárias diversas informações a respeito da empresa Falida que somente podem ser prestadas pelos seus sócios e/ou administradores, bem como o contador da empresa.

Verifica-se nos autos que apesar de possuírem advogados constituídos, os sócios mantiveram-se absolutamente inertes quanto as obrigações dos falidos (art.104, relação de credores)

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Por total ausência de atendimento a norma falimentar por parte dos administradores da Falida, restou intimado apenas o sócio Fábio Fernandes Silva (CPF n.054.590.949-09), conforme AR de ev.200.

Correios		AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM: MP ☐
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - MARINGÁ-PR Endereço para Devolução: Avenida Pedro Taques, 294 - 1º ANDAR Edifício Atrium Empresarial - Torre Sul, Ala Azul - Fátima Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87020-008 UF: PR CEP: - -		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 25/11/17 : h 2ª : h 3ª : h	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: Endereço: Fábio Fernandes Silva Avenida Clodoaldo de Oliveira, 2135, Centro - Ubatuba - PR CEP 85440-000 Cidade: AUTOS: 6610-05.2006 - C.I UF: PR País: CEP:		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) ASSINATURA DO RECEBEDOR: <i>Fábio F. Silva</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: FABIO F. SILVA		DATA DE ENTREGA: 25/11/17 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 9.243.3201	

ACUBIRATA
2 - NOV 2019
SEPR
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Eliomar Reis
Mat: 8.560.706-1
Carteiro
AC Ubatuba - PR

O sócio Fabio, manteve-se silente praticando assim crime falimentar.

Já a sócia Margarete Rodrigues da Silva (CPF n. 776.478.669-15), apesar das tentativas de intimação – mov.201.1 e 315.1 – não foi intimada.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



Após diligência realizada por esse AJ, obteve informação de um processo em que a Sra. Margarete foi possível localizar seu endereço, bem como pela buscar solicitadas pelo AJ, sendo que foi apresentado o endereço no mov. 454.1, o qual foi deferido pelo Juízo no mov. 468.1.

Foi certificado a intimação da Sra. Margarete Rodrigues da Silva na mov. 478, o qual não apresentou qualquer manifestação.

Em decorrência da possibilidade de crime falimentar cometida pela sócia, foi instaurado procedimento próprio pelo representante do Ministério Público, na forma exposta na mov. 484.

3. DO ATIVO e A ARRECADAÇÃO

Bens Imóveis

Conforme depreende-se da leitura do processo falimentar, em especial das manifestações do antigo Administrador Judicial, não foram localizados bens imóveis em nome da empresa Falida

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208